



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Jerônimo Monteiro-ES

Edição nº 2392 – 19 de maio de 2025.

Página: 12

Inexigibilidade nº 0003/2025

Processo nº 450/2025

Id. Cidades Contratação: 2025.039L0200001.10.0003

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, vem a público informar a **RETIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** mencionado, presente no Processo nº 450/2025, com o objetivo de viabilizar a participação de uma servidora da Câmara Municipal em um curso de capacitação profissional, com a Empresa FEST (Fundação Espírito Santense de Tecnologia), com o tema "Rotinas e procedimentos na folha de pagamento e em recursos humanos, conforme jurisprudência do TCEES e a legislação: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES".

Onde se lê:

- “Dispensa por Inexigibilidade nº 003/2025”.
- “DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE”.

Leia-se:

- “Inexigibilidade nº 003/2025”.
- “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”.

A presente retificação visa corrigir erro material de nomenclatura utilizada na publicação do processo nº 450/2025, publicado no diário oficial da prefeitura municipal do dia 19 de maio de 2025, Edição 2392, Página 12, mantendo-se inalterado o conteúdo técnico, jurídico e administrativo dos atos, devidamente fundamentado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Jerônimo Monteiro, 20 de maio de 2025.

Elisangela Ferraz de Farias Lima
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em conformidade com o art. 72, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, CONFIRMO a RETIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, que deverá ser publicada e permanecer disponível ao público no diário oficial da prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, em observância ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Jerônimo Monteiro, 20 de maio de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CMJM



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa por Inexigibilidade nº 0003/2025

Processo nº 450/2025

Id. Cidades Contratação: 2025.039L0200001.10.0003

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, considerando que é dispensável a licitação por inexigibilidade para participação em curso e as informações contidas nos autos do Processo nº 450/2025, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, para participação de uma funcionária da Câmara Municipal em um curso de capacitação com a Empresa FEST (Fundação Espírito Santense de Tecnologia), com o tema "Rotinas e procedimentos na folha de pagamento e em recursos humanos, conforme jurisprudência do TCEES e a legislação: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES", que ocorrerá nos dias 29 e 30 de maio de 2025, a ser realizado no auditório do Alameda Vitoria Hotel, no valor total de uma inscrição de R\$ 1.852,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Jerônimo Monteiro-ES, em 19 de maio de 2025.

Elisangela Ferraz de Farias Lima
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para participação de uma funcionária da Câmara Municipal em um curso de capacitação com a Empresa FEST (Fundação Espírito Santense de Tecnologia), com o tema "Rotinas e procedimentos na folha de pagamento e em recursos humanos, conforme jurisprudência do TCEES e a legislação: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES", que ocorrerá nos dias 29 e 30 de maio de 2025, a ser realizado no auditório do Alameda Vitoria Hotel, no valor total de uma inscrição de R\$ 1.852,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais), devendo ser divulgada e mantida à disposição do público, no diário oficial da prefeitura Municipal e no sitio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, em observância ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Jerônimo Monteiro, 19 de maio de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CMJM



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2025

Area Requisitante: Ana Lucia Paiva Lima– Servidora da Câmara Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO PARA CAPACITAR A SERVIDORA DESTA CASA NO CURSO “Rotinas e Procedimentos na Folha de Pagamento e em Recursos Humanos, conforme Jurisprudências do TCEES e a Legislação: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES.”**, promovido pela Empresa **Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST)**, no período de 29 e 30 de maio de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação do serviço de treinamento tem como principal objetivo a capacitação da servidora desta Casa Legislativa no curso **“Rotinas e Procedimentos na Folha de Pagamento e em Recursos Humanos, conforme Jurisprudências do TCEES e a Legislação: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES.”**
- 2.2 A contratação é justificada pela necessidade de capacitação técnica da servidora que é contadora e responsável pela área de Recursos Humanos, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos à luz da legislação vigente, especialmente com base nas jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES). O aprimoramento dos conhecimentos técnicos garantirá maior eficiência, legalidade e transparência na gestão pública, atendendo ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.
- 2.3 A escolha da Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST) como instituição responsável pela formação justifica-se pela sua reconhecida experiência e especialização no tema, garantindo que o treinamento será de alta qualidade e com conteúdo relevante e atualizado. A formação ocorrerá nos dias 29 e 30 de maio de 2025, período suficiente para cobrir os tópicos principais do curso, oferecendo a servidora os conhecimentos necessários para o desempenho eficaz de suas funções.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 A presente contratação será realizada com fundamento no **Art.74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

4.1.No caso de serviços de treinamento, a apresentação, os objetivos gerais e específicos, o público-alvo, a metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas não corresponde ao seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula. E é por meio da aula que o instrutor, utilizando da metodologia didático-pedagógica e aplicando o conteúdo programático, materializa o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Desta feita, cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. Nesse sentido, cumpre destacar o Acórdão nº 439/1998- Plenário:

O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: “A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser pré-determinado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/179).

4.2.No contexto ora apresentado, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula em si (o fazer) significa dizer que a atuação do instrutor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço. Outro ponto a ser destacado é a notória especialização da empresa **Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST)**, possuindo uma extensa experiência de mercado na capacitação de pessoas que atuam na Administração Pública, prezando pela inovação com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento do curso. Para Marçal Justen Filho a notória especialização “dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada”. Neste caso, tudo converge para a configuração da notoriedade. Destacamos que a legislação admite que possa ser considerado notório especialista a empresa FEST e, no presente caso, a contratação se funda na inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresas de notória especialização. Em outro dizer, que a seleção da proposta mais vantajosa, necessariamente, far-se-á por critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Além da notória especialização, a empresa supra citada possui profissionais com qualificação e vasta experiência, bem como são referências na área de licitações e contratos.

4.3.Desta forma, vimos cumpridos os requisitos para a contratação da empresa FEST.



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

5 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

5.1.O conteúdo programático do curso abordará os seguintes temas:

Módulo I: Legislação - Constituição Federal: princípios da Administração Pública, ingresso no serviço público, estabilidade, acúmulo de cargos, exercício de mandato eletivo, direitos dos trabalhadores rurais e urbanos extensivos aos servidores públicos.

Lei Federal nº 10.887/2004: contribuição do servidor ao Regime Próprio, contribuição patronal, base de cálculo, cessão de servidores, contribuição previdenciária quando licenciado.

Orientação Normativa INSS nº 02/2009: procedimentos específicos para inclusão e exclusão de gratificações da base de cálculo previdenciária.

Decreto Federal nº 3.048/99: o salário-de-contribuição dos servidores vinculados ao RGPS.

Módulo II: Conceito – Introdução à Folha de Pagamento: Da exigibilidade, conceito e demonstrativo de pagamento. Remuneração, remuneração no cargo efetivo, vencimentos e proventos. Fixação do teto remuneratório. Parecer Consulta TCEES.

Módulo III: Cálculos - Saldo devedor do servidor; Teto salarial do funcionalismo; Décimo terceiro salário; Adicional de férias – 1/3 constitucional; Gratificações (adicional por tempo de serviço, assiduidade, adicional de insalubridade e periculosidade, adicional noturno, serviço extraordinário). Consignações facultativas (margem consignável). Concessão do abono de permanência. Cálculo da remuneração nos meses de ingresso e desligamento. Pensão Alimentícia.

Módulo IV: Fechamento Folha de Pagamento – Consignações compulsórias: Imposto de Renda Retido na Fonte e cálculo RRA, Contribuição previdenciária (RPPS e RGPS). Fechamento da folha: cálculo patronal e percentuais legais; Apuração da previdência social (RGPS e RPPS) e IRRF (mensal, 13º salário, férias e RRA). Envio da GEFIP (servidores do RGPS).

Módulo V: Repercussão da folha de pagamento no e-Social e Tribunal de Contas (CidadES) – Remessas do e-Social e Tribunal de Contas (CidadES) relacionadas a folha de pagamento e seus impactos.

Módulo VI: Outros Assuntos: Revisão geral anual e aumento salarial. Acúmulo de cargos. Procedimentos na cessão de servidores. Pagamentos indevidos a servidores públicos. Licença sem vencimentos.

Módulo VII: Explanação sobre o conteúdo da IN 68/2020 e suas alterações em relação a regulamentação e o envio de dados e informações dos atos inerentes a folha de pagamento, estrutura pessoal e concessão de benefícios ao CidadES, apresentação de telas do sistema CidadES, procedimentos preparatórios para a obtenção das informações, inconsistências indicativas e



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

impeditivas, penalidades pelo não cumprimento da IN 68/2020.

Módulo VIII: Remessa Folha de Pagamento e Estrutura Pessoal – explanação sobre os dados que compõem a remessa, sobre o envio e processamento.

Módulo IX: Remessa Concessão de Benefícios – explanação sobre os dados dos regimes próprios de previdência social (RPPS), sobre o envio e processamento.

Instrutora:

TATIANE DOS SANTOS CARLINI:

Formação pela UNINOVE – São Paulo – SP, MBA em Gestão de Recursos Humanos.

Formação pelo CET-FAESA – Vitória – ES, Controle e Avaliação da Gestão em Recursos Humanos.

Formação pelo CET-FAESA – Vitória – ES, Planejamento dos Processos em Recursos Humanos.

Exerceu a função de Consultora de Recursos Humanos na empresa Sênior Sistemas, na qual atuava em diversas empresas (públicas e privadas) prestando assessoria nas rotinas de recursos humanos e implementando as rotinas em software de RH.

Atua na folha de pagamento do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCEES), elaborando os cálculos de folha de pagamento e as obrigações acessórias e o envio da folha de pagamento mensal do TCEES pelo Sistema CidadeES.

Instrutora da FEST, nos cursos:

Procedimentos legais na área de recursos humanos e de folha de pagamento mensal;

Registro de Atos de Pessoal: envio ao TCEES pelo Sistema CidadeES;

Folha de pagamento mensal: envio ao TCEES pelo Sistema CidadeES; e

Remessa Concessões de Benefícios ao TCEES pelo Sistema CidadeES.

5.2. O curso destina-se aos colabores da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, que atua na área de Processos/licitações.

6 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Capacitação de pessoal mediante inscrição de servidores municipais no Curso de “**Rotinas e Procedimentos na Folha de Pagamento e em Recursos Humanos, conforme Jurisprudências do TCEES e a Legislação: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadeES.**”, a ser realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2025, em Vitória-ES, no valor total de R\$ 1.852,00 (mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

7. FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

7.1.O pagamento será efetuado em 01 (uma) unica parcela após a emissão da Nota Fiscal/Fatura em nome da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

7.2. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária e Fonte do Recurso/ **Ficha 011**, Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00000**.

8. METODOLOGIA

8.1. O curso será ministrado de forma presencial, com carga horária de 16 horas/aulas, distribuída ao longo de 02 (dois) dias. A metodologia incluirá exemplos práticos e exercícios de cada tema abordado, motivando os participantes a trazerem suas dúvidas e práticas do cotidiano.

9. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1.O curso será realizado de forma presencial nas dependências do Auditório do Hotel Alameda Vitória, localizado na Rua Avenida Dante Micheline, 585, Jardim da Penha/Praia de Camburi – Vitória-ES.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento ao prestador nas condições e preços ajustados, de acordo com este Termo de Referência;

11.2. - Obriga-se a contratante a fornecer sala de aula adequada à realização do treinamento, equipada com equipamentos de multimídia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Ministras o curso de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos no cronograma.

- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Jerônimo Monteiro – ES, 05 de maio de 2025.

Responsável pela Elaboração: Ana Lucia Paiva Lima



**Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo**

Responsável pela Aprovação: MATHEUS GARCIA CARVALHO

Presidente da CMJM



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 450/2025

Jerônimo Monteiro, 16 de maio de 2025.

Assunto: Autorização para Inscrição no Curso da FEST

Considerando a solicitação de participação da servidora **Ana Lucia Paiva Lima**, no curso promovido pela **FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia**, com o tema:

“Rotinas e Procedimentos na Folha de Pagamento e em Recursos Humanos, conforme Jurisprudência do TCEES e a Legislação: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES”, a ser realizado no período de 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de Vitória-ES;

Considerando a relevância do conteúdo programático do curso, o qual se mostra alinhado com as atribuições funcionais da servidora e o interesse público no aprimoramento da gestão administrativa desta Casa Legislativa;

Considerando ainda que a **FEST é a única promotora do referido curso**, o que caracteriza **inexigibilidade de licitação** com base na **inviabilidade de competição**, conforme previsto no **art. 74, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO a participação da servidora **Ana Lucia Paiva Lima** no curso supracitado, com a devida inscrição custeada por esta Câmara Municipal, bem como eventuais despesas, nos termos da legislação vigente.

Determino que providencie a formalização da contratação direta da FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia, por meio de **ato de dispensa de licitação por inexigibilidade**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, instruindo o processo com os documentos exigidos.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE CMJM

Ao Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Matheus Garcia Carvalho

SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO

SOLICITO autorização para participar do treinamento sobre ROTINAS E PROCEDIMENTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO E EM RECURSOS HUMANOS, CONFORME JURISPRUDENCIAS DO TCEES E A LEGISLAÇÃO: ENVIO AO TCEES PELO SISTEMA CidadES, que será realizado nos dias 29 e 30/05/2025, na cidade de Vitória, pela FEST – Fundação Espírito-santense de Tecnologia, conforme folhas anexas.

Valor: R\$1.852,00 – Opção A

Jerônimo Monteiro, 05 de maio de 2025.

Ana Lúcia de Paiva Lima

Contadora



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 450/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

O **Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação pela modalidade de dispensa de licitação por inexigibilidade,

O Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e considerando:

- O **parecer jurídico favorável** exarado pela Procuradoria Jurídica desta Câmara, constante às fls. 34,35,36,37, o qual atesta a **inexigibilidade de licitação**, com base na inviabilidade de competição, uma vez que o curso será promovido exclusivamente pela **FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia**, entidade notoriamente especializada;
- A **manifestação do Setor Contábil**, constante às fls. 32,38 que confirma a **existência de dotação orçamentária suficiente** para suportar as despesas da contratação direta, conforme previsto no orçamento vigente;
- A **autorização formal** do Presidente da Câmara, constante em despacho datado de 16 de maio de 2025, que aprova a participação da servidora **Ana Lucia Paiva Lima** no curso intitulado: **“Rotinas e Procedimentos na Folha de Pagamento e em Recursos Humanos, conforme Jurisprudência do TCEES e a Legislação: Envio ao TCEES pelo Sistema CidadES”**, a ser realizado pela FEST, no período de 29 e 30 de maio de 2025, em Vitória-ES;

RESOLVE:

Reconhecer a inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, para a contratação direta da **FEST – Fundação Espírito-Santense de Tecnologia**, inscrita no CNPJ sob nº 02.980.103/0001-90, para a prestação do serviço de capacitação da servidora mencionada, no valor de R\$ 1.852,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).

Fica **RATIFICADA e APROVADA** a presente dispensa de licitação por inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tendo o procedimento acima obedecido a todas as normas legais vigentes e principalmente a Lei 14.133/2021, e suas modificações **ADJUDICO e HOMOLOGO** a presente aquisição em favor da Empresa citada.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Jerônimo Monteiro, 20 de maio de 2025.

MATHEUS GARCIA CARVALHO
PRESIDENTE DA CMJM

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP: 29.550-000.
Tel: (28) 3558-1414 - www.jeronimomonteiro.es.leg.br
E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com